



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1313/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/2019.

De autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, o presente projeto de lei "Dispõe no âmbito do município de São Paulo a instalação de leitor de Bilhete Único em altura compatível para alcance das pessoas com nanismo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências".

Em síntese, o projeto autoriza o Poder Executivo a instalar leitores de Bilhete Único nos veículos do transporte coletivo urbano da cidade de São Paulo a uma altura de 1m (um metro) do chão do veículo a fim de atender adequadamente pessoas com nanismo, com mobilidade reduzida ou com deficiência.

Os nobres autores inicialmente expõe quais as características que definem o nanismo - altura inferior a 1,40m para homens, e 1,35m para mulheres - e os diferentes tipos existentes. Destacam também que as pessoas com nanismo sofrem discriminações em diversas áreas, desde poucas oportunidades de emprego a dificuldades de relacionamento. Isto posto, afirmam que diversos bens públicos não garantem acesso adequado para tais pessoas e argumentam que o objetivo da propositura "é proporcionar o bem estar da população de modo a garantir a igualdade para todos, consoante os termos do artigo 5º da Constituição Federal". Na mesma toada, explicam que o projeto também busca atender às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei.

Quanto ao mérito que nos cabe analisar, destacamos que a SPTrans é a empresa responsável pela definição das especificações técnicas dos veículos para transporte coletivo em São Paulo. Segundo o Relatório Integrado da Administração 2019, da São Paulo Transporte S/A - SPTrans, o Sistema de Transporte Municipal "transporta em média 8,99 milhões de passageiros por dia útil. Para tanto, conta com 1.336 linhas de ônibus e uma frota de 12.827 veículos (ref. novembro/19)".

Ainda de acordo com o Relatório, a SPTrans conta com um programa chamado Serviço de Atendimento Especial - Atende+ que é "um serviço de transporte especial para pessoas que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos, com deficiência física, transtorno do espectro autista e/ou surdo-cegueira, mediante cadastramento prévio. Opera no âmbito do município de São Paulo no sistema denominado porta a porta". O serviço é regido pela Lei Municipal nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.320, de 16 de setembro de 2016 e Portaria nº 092/16, de 26 de outubro de 2016.

Segundo dados da SPTrans "o Serviço Atende+, em 2019, atendeu 9.640 pessoas, sendo 5.417 pessoas com deficiência e 4.223 acompanhantes, as quais geraram 2.106.797 atendimentos programados, contando com uma frota média de 448 veículos, que percorreram 19.968.897 quilômetros, com média mensal de 1.664.075 quilômetros".

Para além deste relevante serviço já disponível à população, o PL em comento objetiva, de maneira direta, eliminar um obstáculo arquitetônico à acessibilidade de todos os cidadãos e cidadãs, qual seja, a altura em que hoje estão instalados - a cerca de 1,50m - os leitores de Bilhete Único nos veículos do transporte público municipal. Ao indicar o reposicionamento de tais leitores a uma altura de 1m do piso do veículo, a propositura busca

uma contribuição eficaz para a promoção da mobilidade no município. Portanto, diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/10/2021.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT) - Relator

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2021, p. 230

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.